



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL nº 5/2021

Ata da 5ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 16/12/2021.

Às nove horas do dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e um, realizou-se a 5ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio da rede mundial de computadores - *internet*. Os julgamentos foram concluídos às dezenove horas, nos termos do art. 7º-A, § 5º do RICNMP e os resultados foram consolidados, conforme certidões de julgamentos em anexo.

JAIME DE CASSIO MIRANDA  
Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Presidente do CNMP

**CERTIDÕES DE JULGAMENTO**  
**5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL – 16/12/2021**

**1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00342/2020-08 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Embargante: Daniel Balan Zappia

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

Advogado: José Fabio Marques Dias Junior – OAB/MT n.º 6.398

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Falta e zelo pelo prestígio da Justiça. Prática de ato incompatível com a dignidade e decoro do cargo. Em cumprimento ao acórdão proferido na Sindicância CNMP nº 1.00141/2019-12.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se *in totum* o acórdão que condenou o Promotor de Justiça, Daniel Balan Zappia à penalidade de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias. Em atenção ao art. 6º e ao art. 156, § 4º, determino o IMEDIATO CUMPRIMENTO da penalidade aplicada por este Plenário e a CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO deste expediente, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto, em razão da vacância do cargo, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

## **2) Reclamação Disciplinar nº 1.00421/2021-90 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Embargante: Alessandro Batista Ranieri

Embargado: Membro do Ministério Público Federal

Interessados: Corregedoria do Ministério Público Federal; Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto, em razão da vacância do cargo, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

## **3) Conflito de Atribuições nº 1.00950/2021-58**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Pará

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Ministério Público Federal no Estado do Pará. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.23.002.000257/2021-24. Apuração de responsabilidade do Prefeito de Santarém em suposta comercialização de vacina contra a Covid-19 para clínicas particulares.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato nº 1.23.002.000257/2021-24 ao Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto, em razão da vacância do cargo, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

## **4) Procedimento Interno de Comissão nº 1.01041/2021-64**

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Comissão de Planejamento Estratégico

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Procedimento Interno de Comissão. Instrução e registro da produção da proposta de Relatório Anual de Atividades do CNMP 2021.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório anual de atividades abrangendo, neste momento, ao período de janeiro a outubro de 2021, e solicita, desde já, autorização para complementá-lo posteriormente com as informações referentes aos meses de novembro e de

dezembro do corrente ano, resultando na edição do documento final a ser remetido à Casa Civil da Presidência da República no prazo indicado, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto, em razão da vacância do cargo, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

#### **5) Proposição nº 1.01161/2021-99**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Rinaldo Reis Lima

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Alteração dos arts. 41, 90, 92 e 96 e inclusão do art. 41-A, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Alteração do art. 21 da Resolução nº 119, de 24 de fevereiro de 2015. Utilização preferencial do meio eletrônico para a comunicação dos atos processuais no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, na forma do substitutivo apresentado, nos termos do art. 149, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto, em razão da vacância do cargo, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

#### **6) Conflito de Atribuições nº 1.01167/2021-10**

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Jessica Camille Goulart Mendes Tojal e Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Procuradoria da República – Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento IDEA nº 676.9.45924/2019. Inquérito Civil nº 1.14.009.000257/2015-25. Apuração de possível dano ambiental praticado pela empresa SVC Construções LTDA, tendo em vista a constatação de extração de mineral granulito na localidade de Juá, zona rural de Bom Jesus da Lapa/BA.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer, nos termos do art. 152-G do RICNMP, a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia, remetendo-lhe os autos do Inquérito Civil nº 676.9.45142/2019, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto, em razão da vacância do cargo, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

#### **7) Notícia de Fato nº 1.01238/2021-76 (Recurso Interno)**

Relator: Moacyr Rey Filho

Recorrente: Clessio Alves Sousa

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Informa suposta irregularidade na atuação funcional.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto, em razão da vacância do cargo, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

#### **8) Conflito de Atribuições nº 1.01304/2021-53**

Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requeridos: Procuradoria da República- São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento MP/SP: 38.0694.0000127/2019-9. Notícia de Fato nº 1.16.000.001010/20-07. Apuração de suposta existência de um cartel empresarial, formado, entre outras, pela pessoa jurídica GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sediada em Cruzeiro/SP, que também teria integrado o “cartel do cloro”, anteriormente investigado pelo GEDEC.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato SIS/MP nº 38.0694.0000127/2019-9 ao Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto, em razão da vacância do cargo, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

#### **9) Conflito de Atribuições nº 1.01347/2021-00**

Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Procuradoria da República- Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Processo nº 20.22.0001.0052398.2021-21. PRM-JOA-RJ-00004779/2021. Apuração da aplicação de verba federal sem transparência e sem os devidos trâmites legais. Lei Aldir Blanc. Município de Duque de Caxias/RJ.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato nº 2021.00295354 ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Não votou o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Não proferiram voto, em razão da vacância do cargo, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

#### **10) Conflito de Atribuições nº 1.01357/2021-47**

Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República- São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Apuração de possível crime contra o mercado de capitais, em que são relatadas supostas irregularidades relacionadas à abertura de capital da empresa Tecnisa S.A

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Petição nº 5.089/SP ao Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto, em razão da vacância do cargo, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

#### **11) Conflito de Atribuições nº 1.01363/2021-77**

Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República- São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Inquérito civil nº 14.0219.0000915/2020-8. Apuração de suposto crime de licitações ocorrido durante a gestão do então Prefeito de Turiúba/SP, no ano de 2016.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo para apurar os fatos descritos no Inquérito Civil nº 14.0219.0000915/2020-8, nos termos do voto do Relator. Não votou o Conselheiro Moacyr Rey Filho. Não proferiram voto, em razão da vacância do cargo, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

### **12) Conflito de Atribuições nº 1.01380/2021-03**

Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Amazonas. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 38.0713.0005963/2021-7. Apuração de possível crime de estelionato, com vítima residente em Manaus/AM, que após indução a erro, realizou transferência de quantia para empresa com sede em Campinas/SP.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato nº 38.0713.0005963/2021-7 ao Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto, em razão da vacância do cargo, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

### **13) Conflito de Atribuições nº 1.01392/2021-57**

Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Policial nº 159/2019 da PC/DF. MPDFT nº 2019.01.1.016.158-2 e MPES nº 2021.0005.9708-82. Apuração de possível prática de crime, por parte de gestores de diversas empresas que comercializam planos de saúde, entre elas D'QUALITY, ASSTRAL e WORLD, bem como da ASNATEC (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROFISSIONAIS E TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO), criada supostamente com o objetivo de possibilitar a contratação, por qualquer interessado, de planos de saúde por adesão.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos do Inquérito Policial nº 159/2019 ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto, em razão da vacância do cargo, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

### **14) Conflito de Atribuições nº 1.01405/2021-42**

Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República- São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR 1.00.000.014733/2020-28. Autos nº 1.34.021.000021/2019-61. Apuração de possíveis vícios

construtivos nas edificações do condomínio Residencial Videiras, em Jundiaí/SP, financiado com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), da Caixa Econômica Federal (CEF). 12ª Promotoria de Justiça de Jundiaí. Procuradoria da República de Jundiaí.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato (NF) nº 1.34.021.000021/2019-61 à Procuradoria da República de Jundiaí/SP, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto, em razão da vacância do cargo, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

### 15) Conflito de Atribuições nº 1.01414/2021-33

Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República- São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. Conflito de atribuições. IP n.º 1500802-10.2021.8.26.0576. Apuração de possível crime de denunciação caluniosa, decorrente da instauração de Inquérito Civil com finalidade de prejudicar parte contrária em pleito condominial.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos do Inquérito Policial (IP) nº 1500802- 10.2021.8.26.0576 à Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto/SP, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto, em razão da vacância do cargo, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

### 16) Conflito de Atribuições nº 1.01438/2021-47

Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º MPMG0024.21012288-3. IP n.º 218-00756/2018. Apuração de possível crime de estelionato, consistente em fraude cometida pela internet, após anúncio no sítio eletrônico "Olx" de vídeo game "PS4".

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos do processo SEI MPMG nº 19.16.2435.0069621/2021- 31 ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Não proferiram voto, em razão da vacância do cargo, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 10/01/2022, às 18:05, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Cassio Miranda, Secretário-Geral do CNMP**, em 11/01/2022, às 12:54, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0570464** e o código CRC **CF02B189**.

---